Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: – Processo: 346/2010

Anexo Projeto: 099/2010 Decreto: – Resolução: –

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Orojuí - A.MOR.B.G."

Iniciativa do: Ver. João Carlos do Rosário.

Apresentado em: 21 / 09 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R Favorável DATA: 27/10/2010

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Encaminhado pl sanção dia 27/10/10
Término do prazo dia 19/11/10 + 19horas.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 13/10/2010 Aprovado

LEI Nº 1126, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.140.611/0001-51, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Grajaú, nº976, Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de novembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **342/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 29 de Novembro de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs:

- 1125/10 **"Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio Social de Pontal do Paraná - ACASPP."** – 03/11/10;

- 1126/10 **"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G"** – 03/11/10;

- 1127/10 **"Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município de Pontal do Paraná-PR, bem como sua alteração, sistema de emplacamento e dá outras providências." – 21/10/10;**

Atenciosamente.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 2010.

OFÍCIO N.° 141/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 097/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Apoio Social de Pontal do Paraná - ACASPP".

Projeto de Lei n.° 099/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Solicitante CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Of.141/2010
N.PROCESSO: 5701/2010
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei 097 e 099/2010
DATA ENTRADA: 27/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 099/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 19 de outubro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G".

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.140.611/0001-51, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Grajaú, n.º 976, Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 20 de outubro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 099/2010

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G".

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.140.611/0001 -51, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Grajaú, n.º 976, Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de setembro de 2010.

João Carlos do Rosário
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 346/2010
Data 21/09/10
Hora 13:35
Resp

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 30/08/2010 11:20:17
MINISTÉRIO DA FAZENDA Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-Cac)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CNPJ do Certificado: 11.140.611/0001-51
Informações Fiscais do Contribuinte
CNPJ: 11.140.611 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BALNEARIO GRAJAU

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 11.140.611/0001-51

UA de Domicilio: ARF PARANAGUA-PR **Código da UA:** 09.101.05
Endereço: AV GRAJAU 976
Bairro: BALNEARIO GRAJAU
Municipio: PONTAL DO PARANA **CEP:** 83255-000 **UF:** PR
Data de Abertura da Empresa: 20/08/2009
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 037.159.259-30 DOUGLAS DUARTE NEMES
Porte da Empresa: DEMAIS
Natureza Juridica: 399-9 ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE Principal: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

.

Sócios e Administradores

CPF: 037.159.259-30 DOUGLAS DUARTE NEMES
PRESIDENTE

Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.

Este documento não tem validade de Certidão Conjunta PGFN / RFB e não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

.

Final do Relatório

Assembléia Geral da Associação de Moradores do Balneário Grajaú

No dia oito de setembro de dois mil e dez, ás vinte horas, na sede provisória da A.Mor.B.G., avenida Grajaú 976, aconteceu á quinta Assembléia Geral da Associação de Moradores do Balneário Grajaú. O presidente Douglas iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e descreveu as pautas: Orçamento e contas; Representantes Municipais; Aniversário de Registro; Título Municipal; Relatório dos Projetos; Terceiro Congresso Nós Podemos Paraná. Quanto ao Orçamento e Contas, o Presidente explicou sobre a abertura de conta corrente no Banco Itaú e, logo seu encerramento, após 6 meses. Isto foi por causa da alta taxa tributária aplicada sobre empresas, a qual a associação está incluída. Foi depositado cento e cinqüenta reais, obtidos com aulas de verão e vendas de camisetas do projeto centro de treinamento Grajaú (recursos gastos em materiais já apresentados e o que não foram utilizados foi aplicado), em uma conta do Banco Itaú. Este valor foi sendo descontado gradativamente (cerca de vinte e nove reais mensais) e atualmente o saldo era zero. Assim o presidente resolveu cancelar a conta, sabendo que também os recursos de editais são pagos pelo banco do Brasil ou pela Caixa Economica federal. Assim, brevemente abriremos uma conta em um destes bancos à medida que os projetos forem selecionados pelos editais. Ou seja, o saldo atual de nossos recursos é zero. Qualquer dívida ou outro custo de cancelamento fica de inteira responsabilidade do Tesoureiro José Roberto, pelo não comparecimento na data marcada para assinatura de encerramento da Conta Corrente no banco Itaú, agência Balneário Ipanema em Pontal do Paraná. Com relação às contas, o Presidente descreveu o seguinte: Contas relacionado á internet e luz (cerca de cento e sessenta reais) estão sendo pagas por doações de usuários e simpatizantes do projeto social com as crianças (o centro de treinamento grajaú). O presidente explicou que a partir dos projetos da instituição A.Mor.B.G. e à participação dele nas conferências, audiências e congressos no Município, a ONG foi convidada para compor e ser membro ativo dos Conselhos Municipais da Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo e a Presidência da União das Associações de Pontal do Paraná. Assim, os membros desta conceituada associação deverão indicar um nome para cada Conselho Municipla e será o representante da comunidade e voz ativa no Município. A principio, Douglas ocupa o cargo de membro secretário do Conselho de Turismo, e os outros nomes serão eleitos na próxima Assembléia Geral da A.Mor.B.G. O presidente anunciou o aniversário de registro da ONG na Receita Federal do Brasil, junto ao CNPJ. Com isto, dar-se-á entrada ao Título de Utilidade Pública Junto ao Município de Pontal do Paraná. Título merecido, aos projetos aplicados e com ótimos resultados realizados por nossa ONG, disse Sra. Maria Martins (vice-secretária). Sendo elogiado e reconhecido por todos os presentes. Sr. Plauto Vinicius (presidente do Conselho Fiscal) fez questão de parabenizar o trabalho que vem sendo realizado pelo Presidente,

com o Projeto Dunas e Restingas que foi iniciado pelo Próprio Sr. Vinicius e ganhou força com Douglas. Como também, o trabalho com as crianças do balneário, no auxílio á educação e cultura. Douglas explicou que o Título de Utilidade Pública fará com que a ONG possa inscrever-se em editais de captação de recursos Municipais e Estaduais, Sendo possível construir uma sede e realizar mais oportunidades para nós moradores do Balneário Grajaú. O presidente convidou agora a Diretora do projeto centro de Treinamento Grajaú (projeto social com crianças carentes) Jhessica Rocha para apresentar o relatório anual do projeto. Jhessica iniciou descrevendo as melhorias obtidas na educação com as crianças, junto ao acompanhamento escolar. Jhessica mostrou que as notas das crianças na escola passaram de ruins para ótimas, de vermelhas para azuis. Ainda mais, as agilidades e destrezas obtidas com os treinamentos desportivos de surfe, skate e yoga demonstraram muitos resultados positivos para cada crianças. Sendo monitoradas por provas e etapas descritas em um guia do centro de treinamento. Jhessica descreveu que as atividades são embasadas no movimento escoteiro, muito difundido pelo mundo e aqui, ganhou dinâmica com os esportes. Ela apresentou os materiais utilizados pelos alunos e, disse que estão muito ruins e velhos, porém não temos recursos para novos, e as doações são esporádicas, sendo que o projeto não possui ainda nem um tipo de patrocínio ou verba municipal e/ou federal. Para finalizar, Jhessica apresentou o site da ONG onde todos os documentários e reportagens (inclusive os da Rede Globo) podem ser visto por todos. Após esta apresentação, Douglas, que também é diretor do projeto dunas e restingas apresentou o relatório do projeto. Douglas iniciou apresentado a rede de instituições e apoios conquitados durante o ano: Associações de Surfe de Pontal do Paraná e Guaratuba, Federação paranaense de boadboarding, COPEL, Secretaria estadual de meio ambiente, Instituto Ambiental do Paraná. Com isso, doze placas informativas sobre a legislação do ambiente foram fabricadas e instaladas no Balneário Grajaú, Pontal do Sul, Ipanema e Praia de Leste. Quinze postes de Eucalipto tratados antigos foram doados para o isolamento do ambiente, e que já estão instalados. Também o Presidente destacou que esta ação sofre preconceito por proprietários baira-mar. Estes destruíram três estruturas construídas e já roubaram parte do material. Douglas disse que também pescadores do Balneário de Ipanema roubaram as madeiras, fato este registrado na Secretaria de meio Ambiente municipal (Sr. Volnei Moros), Vice-prefeito de Pontal do Paraná (Sr. Rubens) e acessor do Prefeito (Sr. Murilo Camargo). O projeto ainda busca patrocínio para as passarelas elevadas, que marcará a maior ação de preservação no Município, disse Douglas. Todos deram votos de Confiança e credibilidade aos projetos, que foram apresentados na Terceira Conferência Estadual Nós Podemos Paraná 2010, na Federação das Indústrias do Paraná em Curitiba. Mil e duzentas pessoas com projetos associados aos oito objetivos do milênio. O presidente disse que a organização da nossa instituição é fundamental para que os projetos sejam bem administrados e, que os recursos

conquistados sejam eticamente aplicados com segurança de sucesso. Nada mais havendo o presidente encerrou agradecendo a contribuição de todos na reunião e convidou novamente todos aos cursos do SEBRAE que podem ser realizados na sede do centro de treinamento mediante às inscrições prévias. Lembrando que é gratuito. E, eu, Ellis Regina, lavrei a presente ata a qual será lida e assinadas por todos.

Douglas Duarte Nemes

Jessica Rocha

Ellis Regina Mendes

Fernando Augusto Stori

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI Nº 033, de 18 de Setembro de 1997.

SÚMULA: "Dispõe sobre os Projetos de Lei de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhados de:

I – Cópia do estatuto da entidade;

II – Prova, através de certidão do Registro público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná e de que é detentora da personalidade Jurídica há, pelo menos, um (1) ano anterior à data da apresentação da matéria na Câmara Municipal;

III – Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;

IV – Relatório detalhado das atividades da entidade, que evidencie os relevantes serviços prestados à coletividade;

V – Prova de que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados.

VI – (acrescentado pela lei 162/99) As Associações de Pais e Mestres (APM), ficam isentas da apresentação de comprovante de existência de 01 (um) ano anterior à data de apresentação da matéria na Câmara Municipal, conforme trata o Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 033/97.

Art. 2º - O Projeto de Declaração de Utilidade Pública deverá conter as disposições seguintes:

I – A de que a entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II – A de que cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

a) Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do item anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

c) Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 4º - As condições de funcionamento da entidade a ser distinguida, serão verificadas "in loco" por um integrante da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social, especialmente designado para tanto pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se logo aos Projetos de Leis de Declaração de Utilidade Pública em tramitação, as disposições da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1.997.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Cópia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO GRAJAÚ – A.Mor.B.G.

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, NAUTREZA, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Associação de Moradores do Balneário Grajaú– **A.Mor.B.G.**, fundada em 10/06/2009, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de caráter filantrópico e beneficente de Assistência Social, Ambiental e Desportiva, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, será regida pelo presente Estatuto, Regimento Geral, a qual reger- se - à pelos artigos 53 à 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pelas demais disposições aplicáveis a espécie e pelos termos aqui aduzidos.

Art. 2º - A denominação adotada por esta sociedade será "**A.Mor.B.G.**" e sua sede provisória de localização na Avenida Grajaú, número 976 – CEP. 83255-00, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, onde estabelece seu foro.

Parágrafo único – A área de atuação da **A.Mor.B.G.** será no Balneário Grajaú, no município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem as seguintes finalidades:

I – Contribuir no Manejo Costeiro Integrado, Urbanização e Educação Profissionalizante da Comunidade do Balneário Grajaú, assim como, do Município de Pontal do Paraná e região do litoral paranaense, desenvolvendo e aplicando projetos sociais, culturais, ambientais e esportivos;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Teste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

II – Promover assistência social beneficente, educacional e da saúde a todas as pessoas e grupos humanos independente da idade e sexo;

III – Realizar ou estimular à realização de programas permanentes de prevenção e orientação no combate às drogas e doenças sexualmente transmissíveis;

IV – Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades praticadas por seus voluntários e membros para a consecução dos fins desta Associação, inclusive no que tange a formação profissional continuada;

V - Atuar como um dos canais de expressão da comunidade junto aos Serviços de Saúde e demais órgãos competentes;

VI – Prestar assistência gratuita aos reconhecidamente carentes sempre que houver fundos para tanto e de acordo com a legislação vigente;

VII – Envolver-se em medidas de âmbito municipal que visem promover o bem-estar das pessoas no tocante à urbanização do Balneário Grajaú;

VIII – Estimular, apoiar a defender o desenvolvimento permanente de suas atividades impondo-se para tanto a observância dos mais rígidos padrões de Ética e Eficiência.

Art. 5º - Para a realização de suas finalidades a Associação poderá firmar convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação com quaisquer entidades privadas, públicas, Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo único – É facultada a criação de sub – sedes, ou unidades de apoio administrativo, quando consideradas essenciais ao comprimento de suas finalidades.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Os membros da Associação, em número limitado, serão pessoas físicas e/ ou jurídicas, desde que juridicamente capazes e sabida idoneidade, que se comprometerem a contribuir com seus objetivos.

Parágrafo único – Para os devidos fins, organiza-se o quadro de membros da Associação da forma que segue:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paula Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

II – Promover assistência social beneficente, educacional e da saúde a todas as pessoas e grupos humanos independente da idade e sexo;

III – Realizar ou estimular à realização de programas permanentes de prevenção e orientação no combate às drogas e doenças sexualmente transmissíveis;

IV – Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades praticadas por seus voluntários e membros para a consecução dos fins desta Associação, inclusive no que tange a formação profissional continuada;

V - Atuar como um dos canais de expressão da comunidade junto aos Serviços de Saúde e demais órgãos competentes;

VI – Prestar assistência gratuita aos reconhecidamente carentes sempre que houver fundos para tanto e de acordo com a legislação vigente;

VII – Envolver-se em medidas de âmbito municipal que visem promover o bem-estar das pessoas no tocante à urbanização do Balneário Grajaú;

VIII – Estimular, apoiar a defender o desenvolvimento permanente de suas atividades impondo-se para tanto a observância dos mais rígidos padrões de Ética e Eficiência.

Art. 5° - Para a realização de suas finalidades a Associação poderá firmar convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação com quaisquer entidades privadas, públicas, Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo único – É facultada a criação de sub – sedes, ou unidades de apoio administrativo, quando consideradas essenciais ao comprimento de suas finalidades.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6° - Os membros da Associação, em número limitado, serão pessoas físicas e/ ou jurídicas, desde que juridicamente capazes e sabida idoneidade, que se comprometerem a contribuir com seus objetivos.

Parágrafo único – Para os devidos fins, organiza-se o quadro de membros da Associação da forma que segue:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nicole Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

I – MEMBRO FUNDADOR – são os sócios que constarem do registro de fundação da Associação;

II – MEMBRO DIRETOR – é a pessoa física que ocupa o cargo no Conselho de Associação;

III – MEMBRO CONSELHEIRO – é a pessoa que integra o Conselho Fiscal da Associação;

IV – MEMBRO MANTEDOR – é a pessoa física ou jurídica que mantém financeiramente a Associação, através de suas contribuições regulares;

V – MEMBRO BENEMÉRITO – é a pessoa física ou jurídica que prestou relevantes serviços ou ajuda à fundação;

VI – MEMBRO COLABORADOR – é a pessoa física ou jurídica que esporadicamente colabora com a Associação

VII – MEMBRO VOLUNTÁRIO – é a pessoa física que presta serviço voluntário e gratuito mediante Termo de Adesão firmado com a Associação.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - Serão admitidos automaticamente os sócios fundadores, sendo eles todos aqueles que constarem como tal da ata de fundação da Associação.

Parágrafo único – Os sócios fundadores, admitidos como tal, terão para todos os efeitos os mesmos direitos e deveres dos sócios mantedores, entre outros presentes neste estatuto.

Art. 8 º - A admissão de sócios mantedores deverá ser precedida de requerimento ao Presidente da Associação que verificará os seguintes requisitos de admissão, apresentando o pedido em Assembléia Geral para referendo:

I – Capacidade civil;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ricardo Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

II – Idoneidade moral e ilibada reputação;
III – Apresentação por meio ativo da Associação;
IV – Não exercer atividade incompatível com os objetivos da Associação;
V – Não manter contrato oneroso de qualquer espécie com a Associação;
V – Compromisso de contribuir para a realização dos objetivos da Associação;

§ 1° - A candidatura deverá ser apresentada no mínimo 20 dias antes da Assembléia Geral.

§ 2° - O sócio poderá participar das atividades da Associação sem gozar de seus direitos plenos até o referendo da sua admissão.

§ 3° - A candidatura será indeferida sumariamente pelo Presidente, se faltar qualquer um dos requisitos de admissão, e em Assembléia Geral por 2/3 dos integrantes.

§ 4° - Da decisão do Presidente caberá recurso em 5 (cinco) dias ao Conselho Diretor, e da decisão da Assembléia não caberá recurso.

§ 5° - Não atende aos requisitos de idoneidade moral que tenha sido condenado por conduta infamante, salvo reabilitação judicial.

§ 6° - A má reputação suscitada por qualquer pessoa, deverá ser apresentada na Assembléia Geral em que poderá ser declarada mediante decisão de no mínimo 2/3 dos votos, em procedimento que garanta plena defesa, que poderá ser exercitada pelo próprio candidato no plenário na forma oral.

Art. 9° - A admissão à categoria de Sócio Benemérito e Colaborador deverá se preceder a proposta remetida, por qualquer membro, ao Presidente que a encaminhará para a aprovação em Assembléia Geral por maioria simples dos votos.

Art. 10° - A admissão de voluntário se dará a celebração de Termo de Adesão entre a Associação e o mesmo e obedecerá aos preceitos deste Estatuto e à Lei 9.608/98.

Art. 11° - Serão excluídos da Associação perdendo todos os seus direitos, os membros que:
I – Requererem sua exclusão por escrito ao Conselho Diretor;

II – Por dolo comprovado causarem prejuízo a Associação ou que de qualquer forma a desacreditarem;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Caetê Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

III – Forem condenados por crime em sentença judicial transitada em julgado;

IV – Sem motivos abandonarem os cargos o qual foram eleitos;

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor;

a) Faltarem, tendo direito a voto, a 3 (três) Assembléias Gerais Consecutivas e 4 (quatro) alternativas;

b) Deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;

c) Deixarem de cumprir o Termo de Adesão firmado com a Associação;

VI – Atentarem contra os princípios e normas da Associação, ou que de outra forma no exercício de suas funções de Associado tenham conduta incompatível com os objetivos da entidade;

§ 1° - O processo de exclusão, de iniciativa de qualquer membro, é de competência do Conselho Diretor que decidirá, expondo os motivos, em procedimento administrativo. Desta decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

§ 2° - Os sócios excluídos de acordo com o presente não terão direito a restituição de quaisquer valores pagos a títulos de contribuição ou bens entregues para as atividades da entidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERS DOS SÓCIOS

Art. 12° - São direitos de todos os sócios estando em dia com suas obrigações estatutárias:

I – Tomar parte das discussões das Assembléias Gerais e Extraordinárias;

II – Participar das reuniões Comissões Trabalhos das quais vier a fazer parte com direito de voto;

III – Propor a admissão de novo membro aos quadros da Associação;

IV – Recorrer das decisões do Presidente ao Conselho Diretor e das Decisões dos Conselhos à Assembléia Geral;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Parágrafo único – Quando não prescrita outra forma neste estatuto, no Regimento Geral, o recurso será feito por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do ato.

Art. 13° - São direitos exclusivos dos sócios mantedores, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, além dos contidos no artigo anterior:

I – Participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias com direito de voto;

II – Candidatar-se para qualquer cargo do Conselho Diretor e Fiscal, desde que o sócio tenha completado 36 (trinta e seis) meses de admissão;

III – Ser comunicado por carta, telefone ou outro meio tecnológico hábil das convocações de Assembléia Ordinária e Extraordinária e demais eventos sociais;

IV – Requerer convocação de Assembléia Geral e Extraordinária mediante pedido subscrito por 1/3 dos sócios.

Parágrafo único – Os candidatos a sócio mantenedor que ainda não tiverem obtido o referendo da Assembléia Geral não gozam dos direitos insertos nos incios II e III do artigo 12 e I, II e IV do artigo 13.

Art. 14° - Os direitos dos voluntários são aqueles do artigo 12 conformados ao Termo de Adesão que assinarem, podendo ser limitado, porém nunca ampliados.

Art. 15° - São deveres de todos os sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a Legislação aplicáveis às atividades da Associação;

II – Zelar pela união dos membros, integridade e vitalidade da Associação, em toda e quaisquer hipótese;

III – Colocar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação, incentivando programas que objetivem a participação, o apoio e as contribuições das entidades em geral;

IV – Pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;

V – Comparecer as Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos que integrem, justificando seu não comparecimento.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Roseli Ribas de Macedo Filipin
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE E IMPEDIMENTO

Art. 16° - Os sócios não respondem solidários e/ ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMorBG através dos atos, que regulares, participarem em seu nome, desde que não contrariem o Estatuto e demais normas regentes desta entidade e a legislação aplicável às suas responsabilidades.

Art. 17° - Os sócios diretores, conselheiros e mantedores que ocupam cargos em empresas públicas ou privadas, como Diretores, sócios ou acionistas majoritários, estão impedidos de efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

PATRIMÔNIO

Art. 18° - O patrimônio da Associação constitui-se de:

I – Bens móveis e imóveis.

II – Bens ou direitos adquiridos por aquisição regular.

Parágrafo único – A alienação, cessão, permuta de bens ou direitos, constituição de ônus reais sobre imóveis estão sujeitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

RECEITAS

Art. 19° – Constituem receitas da **A.Mor.B.G.:**

I – Remunerações provenientes de prestação de serviços;

II – As provenientes de seus bens patrimoniais, de fidcicomissos, de usufrutos e outras instituídas em seu favor;

III – Subvenções eventuais da União, Estado e Município;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcyone Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

IV – Recurso oriundo da celebração de convênios, termos de cooperação e contratos, com entidades publica ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Contribuições de seus membros;

VI – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis de sua propriedade;

VIII – Valores auferidos com cursos, publicações, festivais, campanhas e outros eventos promocionais;

IX – Produtos de operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades e;

X – Juros bancários e outras receitas de capital;

Art. 20 - É vedado em qualquer hipótese, a distribuições de excedentes operacionais, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, ou vantagens aos sócios de todas as categorias, auferidos no exercício de suas atividades.

Parágrafo único – A Associação aplicará integralmente o excedente operacional na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:
I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Diretor;

IV – Conselho Fiscal;

§ 1° - É vedado o acúmulo de cargos pelos dirigentes ou conselheiros da Associação, ainda que na condição de suplentes.

§ 2° - Perderá automaticamente o mandato, aquele que faltar a 02 (duas) Reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem motivo justificado.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Renato Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

§ 3º - A investidura nos cargos de direção se dará mediante a assinatura do termo de posse.

§ 4º - Ocorrendo vacância de cargo em qualquer dos órgãos da administração assumirá o suplente, ou na falta deste, a Assembléia Geral se reunirá no prazo de 30 (trinta) dias, para a escolha de novo integrante.

Art. 22 – Não serão remunerados, sob qualquer forma ou títulos, os membros do Conselho Diretor ou Fiscal, pelos serviços prestados ao exercício de seus cargos.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos sócios como funcionários ou prestadores de serviço em suas áreas de formação poderão ser remunerados de acordo com cada atividade profissional e teto salarial compatível.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 – A Assembléia Geral da A.Mor.B.G. é seu Órgão Soberano, Recursal e Eletivo, constituída da seguinte forma:

I – Membros do Conselho Diretor, todos com poder de voto;

II – Membros do Conselho Fiscal, todos com poder de voto;

III – Membros Mantedores em pleno gozo de seus direitos;

IV – Demais membros desta associação;

Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se á:

§ 1º - Ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, por convocação do presidente ou substituto legal, para deliberar sobre:

a) A Previsão Orçamentária;
b) Aprovação, aplicação e liberação dos recursos para os Projetos;
c) O Plano de Trabalho (atividades, programadas e problemas);
d) A Prestação Anula de Contas;

I – Quadrienalmente, coincidindo com a primeira Assembléia Geral do mês após a deliberação dos assuntos do § 1º, far-se-á a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocada pelo Presidente por iniciativa própria ou pela da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo ou Fiscal, ou por requerimento de sócio mantedor subscrito por 1/3 dos sócios, devendo, em qualquer hipótese atender as formalidades do artigo 25.

I – O requerimento do sócio mantedor deverá ser dirigido ao Presidente, que dentro de 15 dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia.

II – Não cumprido o prazo pelo Presidente ou seu substituto legal, poderá qualquer sócio mantedor, signatário do pedido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocar diretamente a Assembléia.

Art. 25 – A convocação para as Assembléias será feita com antecedência mínima de 15 dias, por edital publicado na imprensa e emissão de convite pessoal, conforme o artigo 13, III, devendo constar dia, hora, local e definição da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – Sempre que for possível a emissão de convites pessoais deverá ser por meio que garanta o recebimento.

Art. 26 – A Assembléia Geral se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros volantes e será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal em sua ausência ou impedimento.

§ 1º - Não estando formado o quorum necessário na primeira chamada, far-se-á nova convocação, uma hora depois, em que se instalará a sessão com os que estiverem presentes.

§ 2º - As Deliberações nas Assembléias ordinárias e extraordinárias, salvo disposição em contrato, serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

§ 4º - Deverão abster-se de votar, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interresse pessoal no assunto discutido.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Aceste Rivas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

Art. 27 – Os sócios presentes na Assembléia assinarão os livros de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Art. 28 – A ata da Assembléia será levada pelo Secretario ou seu substituto legal, contudo em sua falta poderá ser nomeado Secretario *ad hoc* para este fim.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 29 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – Aprovar e alterar o presente estatuto, desde que convocada especificamente para este fim;

II – Eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar a taxa de contribuição dos sócios mantenedores;

IV – Discutir e aprovar, a Previsão Orçamentária e o Plano anual de Trabalho da Associação, elaborado pelo Conselho Diretor;

V – Estabelecer diretrizes de ação para o Conselho Diretor;

VI – Convalidar a prestação de Contas aprovada pelo Conselho Fiscal;

VII – Ratificar asa decisões do Conselho Diretor que assim exijam;

VIII – Conferir os títulos de sócios beneméritos e colaborador;

IX – Referendar a admissão e a exclusão de sócios feita pelo Conselho Diretor;

X – Conceder licença aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

XI – Aprovar a criação ou extinção de sub-sedes quando requerido pelo Conselho Diretor;

XII – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

XIII – Deliberar sobre as obras de reformas e ampliação de vulto e outras despesas extraordinárias;

XIV – Deliberar sobre a conveniência e autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos, transigir, renunciar, direitos, adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais da entidade, bem como da proposta de absorção ou incorporação de outras Associações;

XV – Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil e se fundamentar em má gestão, improbidade ou atentado aos princípios e finalidades desta Associação, sendo necessário à aprovação por 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto;

XVI – Atender sobre a vagância do artigo 21, § 4º;

XVII – Extinguir a Associação na forma dos artigos 63 e 64;

XVIII – Fiscalizar o andamento dos serviços e o conteúdo dos Termos de Adesão de Voluntários;

XIX – Julgar e deliberar sobre as questões omissas neste Estatuto;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30 – O Conselho Diretor da A.Mor.B.G. é o órgão de Administração Diretiva, Planejamento, Execução, e, nos casos previstos, de Julgamento ou Recurso, constituído por 6 (seis) Diretores membros:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretario;

IV – Vice – Secretario;

V – Tesoureiro;

VI – Vice – Tesoureiro;

§ 1º - A composição do Conselho Diretor será definida por eleições em Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos e com direito a uma recondução nas mesmas funções.

§ 3º - A presidência da Associação é de competência do Presidente da Diretoria.

Art. 31 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês quando convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, sempre que

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ricardo Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

necessário, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, por 1/3 de seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1° - As convocações serão feitas na forma preceituada no artigo 25.

§ 2° - O Conselho Diretor delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3° - Serão levadas atas das reuniões, em livro próprio, e serão assinadas por todos os Diretores presentes.

§ 4° - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral que se reunira extraordinariamente se for questão administrativa de urgência.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 32 – Compete privativamente ao Conselho Diretor:

I – Cumprir as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral;

II – Administrar a Associação e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;

III – Definir as políticas administrativa, econômica, social e de recursos humanos da Associação;

IV – Elaborar e entregar para aprovação da Assembléia Geral a Previsão Orçamentária, mediante parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Trabalho para o ano seguinte;

V – Aprovar quadro e fixar remuneração do pessoal;

VI – Autorizar as despesas ordinárias e as referentes às obras de melhoramento aprovadas em Assembléia;

VII – Encaminhar à Assembléia Geral as propostas de admissão de novos sócios mantedores com o parecer positivo do Presidente, e as propostas de admissão de sócio benemérito e colaborador.

VIII – Fazer relatório semestral de Termos de Adesão e Serviços Voluntários;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Roseli Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

IX – Decidir nos processos de exclusão dos sócios;

X – Apresentar anualmente a Prestação de Contas;

XI – Dar pleno cumprimento às normas que regem esta Associação e interpretá-las sempre de forma a melhor atender os fins desta entidade;

XII – Criar e/ ou destruir Comissões de Trabalho, com a ratificação da Assembléia.

XIII – Requerer à Assembléia Geral a criação ou extinção de Sub-sedes e;

XIV – Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, Nacionais e Internacionais, para mutua colaboração com os fins da Associação.

XV – Requerer autorização da Assembléia Geral para contrair empréstimos, transigir, renunciar, direitos, adquirir, alienar ou onerar bens patrimoniais da entidade, bem como da convivência de aceitar proposta de absorção ou incorporação de outras Associações.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 33 – Compete privativamente ao Presidente:

I – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação, podendo constituir mandatários e procuradores;

II – Convocar e presidir as Assembléias e as reuniões do Conselho Diretor;

III – Assinar todos os documentos da Associação;

IV – Representar perante a Assembléia Geral as decisões e requisições do Conselho Diretor;

V – Dar o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria;

VI – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

VII – Admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, bem como aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei, do Estatuto do Regimento Geral;

Art. 34 – O suplente legal do Presidente é o seu vice sendo sua função;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas competências, cumprindo com as tarefas que foram delegadas;

II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investidos de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 35 – Compete privativamente ao secretário:

I – Secretariar e redigir, registrar, assinar e arquivar as atas das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Diretor, bem como manter os livros em boa ordem, atualizados e sob sua responsabilidade;

II – Manter o inventário atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da instituição;

III – Assinar os demais documentos administrativos em conjunto com o Presidente, exceto aqueles de competência do Tesoureiro;

IV – Manter atualizados o cadastro dos membros da Associação;

V – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Art. 36 – Ao Vice compete auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO

Art. 37 – Compete privativamente ao Tesoureiro:

I – Colaborar com o Presidente na direção e execução das atribuições dos artigos 32 e 33 no que for compatível;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da Associação;

III – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

IV – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratado(a) um profissional habilitado, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V – Fiscalizar os contratos realizados pela Associação;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos Conselhos pela Assembléia Geral;

VII – Apresentar semestralmente balancete das receitas e despesas realizadas no exercício, à Assembléia Geral;

VIII – Manter atualizada a escrituração da movimentação econômica e financeira;

IX – Manter atualizado e sob sua responsabilidade, todos os livros contábeis e a documentação da Associação;

X – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito exceto apenas os valores suficientes para as pequenas despesas, e;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, com exceção dos atribuídos ao Secretário, todos os cheques, documentos e Prestação Anual de Contas, emitidos pela Associação.

Art. 38 – O suplente do Tesoureiro é seu vice, sendo sua competência auxiliar no expediente titular e substituí-lo em sue impedimento ou ausência.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal da A.Mor.B.G., é o Órgão de Fiscalização e Controle Interno da Gestão financeira e de Atividades, constituídos por 4 (quatro) Conselheiros membros:

I – Presidente Fiscal;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Conselheiro Membro;

§ 1° - A composição do Conselho Fiscal será definida na primeira Reunião do mesmo, logo após a eleição dos Membros pela Assembléia Geral;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

§ 2° - É proibida a eleição de membros que sejam cônjuges ou que os tenham em outro conselho, ou que tenham parentesco entre si ou com integrantes do Conselho Diretor, em linha reta, em linha colateral até o 3° grau e parentesco Civil;

§ 3° - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo vedada à recondução;

§ 4° - Serão candidatos preferencialmente os fundadores e Membros que tenham curso superior na área Contábil, Administrativa ou de Direito;

§ 5° - O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos;

§ 6° - Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, e serão assinados por todos os Directores presentes;

Art. 40 – O Conselho Fiscal Reunir-se-á:

§ 1° - Ordinariamente 03 (vezes) ao ano, nos meses do Regimento Geral, convocadas pelo Presidente – Fiscal ou seu substituto legal, para emitir parecer conclusivo sobre:

I – O Plano de Atividades;

II – A Previsão Orçamentária;

III – A Prestação Anual de Contas;

VI – Andamento e a execução da Previsão Orçamentária e do Plano de Atividades em consonância com Prestação de Contas;

§ 2° - Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Diretor ou por 1/3 de seus conselheiros;

§ 3° - As convocações respeitarão a parte final do artigo 25;

Art. 41 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – Exercer vigilância sobre a documentação, livros de escrituração, bem como o patrimônio e contabilidade da Associação, fazendo recomendações ao Conselho Diretor a respeito de faltas e irregularidades;

II – Fiscalizar o cumprimento da Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades em consonância com a prestação de Contas, elaborada pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembléia Geral;

III – Emitir parecer sobre a Prestação Anual de Contas, a Previsão Orçamentária e o plano de Trabalho;

VI – Requer ao Conselho Diretor, mediante ratificação da Assembléia Geral, a contratação de Auditoria independente pelo Presidente da Associação, quando julgar necessário;

Parágrafo único – O conselho fiscal poderá qualquer momento, emitir Relatório referente ao desempenho financeiro e contábil da Associação, bem como das operações patrimoniais realizadas, à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE – FISCAL

Art. 42 – Ao Presidente compete privativamente:

I – Dirigir e executar as atribuições do artigo 41.

II – Assinar os documentos em conjunto com o Presidente – Fiscal;

III – Convocar as reuniões e presidi-las;

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 43 – Compete privativamente ao secretário:

I – Colaborar com o Presidente na direção e execução das atribuições do artigo 41.

II – Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo, assinando bem como arquivando os livros atas, bem como os mantendo sob sua responsabilidade;

III – Assinar os demais documentos em conjunto com o Presidente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nicole Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 44 – A Superintendência da Associação é um Órgão Auxiliar dos Conselhos de Execução das Atividades Administrativas da Entidade.

§ 1° - Os membros da Superintendência serão contratados nos padrões estipulados pelo Conselho Diretor e obedecendo a legislação aplicável a cada caso;

§ 2° - As atividades a serem desenvolvidas pelos contratados para superintendência, bem como sua forma de atuação, serão definidas pelo Conselho que requereu a contratação.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 45 – São Centros de Excelência criados pelo Conselho Diretor, pelo critério de oportunidade e conveniência, com o fim de desenvolver e executar atividades específicas, com relação à área e função, que deverão atender aos fins desta Associação.

Art. 46 – As atividades das Comissões de Trabalho deverão obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno e a legislação aplicável a sua área de atuação.

Art. 47 – O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, destituir a Comissão de Trabalho, pelos mesmos critérios de criação devendo, contudo, não prejudicar a comunidade.

Art. 48 – As diversas Comissões de Trabalho devem ter como princípio de organização, que seus trabalhos se compatibilizem e complementem, evitando dispersão de recursos materiais, humanos e financeiros, podendo intervir o Conselho Diretor para sanar qualquer discrepância.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 49 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando – se em 31 de dezembro de cada ano.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alberto Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Art. 50 – A Prestação Anual de Contas da Associação, que além de possuir livro Diário e Razão, deverá conter:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstração do resultado do exercício finda;

III – Demonstração de origem e aplicação dos recursos;

IV – Demonstração das mudanças do patrimônio líquida;

V – Relatório pormenorizado das principais atividades do exercício findado da Associação elaborada pelo Conselho Diretor;

VI – Certidão negativa do INSS e do FGTS;

Art. 51 – O Conselho Diretor terá o prazo do Regimento Geral, para em conjunto com o contador, fechar e entregar, a Prestação Anual de Contas, a Previsão Orçamentária e o Relatório de Atividades do artigo 50, V, ao Conselho Fiscal.

Art. 50 – O Conselho Fiscal terá prazo do Regimento Geral, para apreciar e emitir Parecer conclusivo sobre a Prestação Anual de Contas, a Previsão Orçamentária e o relatório de Atividades, entretanto em seguida toda a documentação á Assembléia Geral para convalidação.

Parágrafo único – Convalida a documentação, o Conselho Diretor enviará cópias ao Conselho Nacional de Seguridade Social e ao Ministério Público.

Art. 53 – A previsão Orçamentária da instituição será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, descriminação das origens das despesas, analiticamente, para cada órgão, sub-orgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 54 – Toda vez que a Associação receber recursos de entes do Poder Público, prestará contas destes para o Tribunal de Contas com competência sobre o ente repassador.

Art. 55 – A escritura contábil da entidade atendera rigorosamente os princípios fundamentais da contabilidade e ás Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56 – A Associação publicará por qualquer meio de comunicação eficaz, após o encerramento do exercício fiscal em livros revestidos das formalidades legais, com registro em cartório, e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 57 – A Associação publicará por qualquer meio de comunicação eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, relatório simplificado de suas atividades, com demonstração financeira.

Art. 58 – Na hipótese de suspeitas ou indícios de irregularidade poderá o Conselho Fiscal, requerer a contratação de auditoria externa independente, para apuração dos fatos.

TÍTULOS VI

DO REGIMENTO GERAL

Art. 59 – Até 90 (noventa) dias a partir da instalação da Associação, cada Conselho elaborará sua parte no Regimento, que comporá após aprovação da Assembléia Geral, o Regimento Geral.

Art. 60 – O Regimento Geral disciplinará sobre:

I – A responsabilidade, a forma de atuação e demais atribuições administrativas ou técnicas dos Membros dos Conselhos.

II – As normas especificas de funcionamento e as demais matérias não elencadas no Estatuto, de modo a atender plenamente os objetivos para os quais foi instituída.

Art. 61 – Após a aprovação do Regimento Geral, fica sob responsabilidade do Conselho Diretor o seu registro no Cartório em que foi arquivado este Estatuto.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 62 – A alteração estatutária da Associação subordina-se:

I – A proposta fundamentada dos Conselhos ou Assembléia Geral;

II – Deliberação pelo *quorum* 3/5 (três quintos) dos Membros com direito a voto em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim;

III – Não poderá contrair as finalidades elencadas no artigo 4°, podendo em último caso, apenas, ampliá-las ou reduzi-las;

IV – Formalização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que encontrar-se arquivado o Estatuto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

Art. 63 – A extinção da A.Mor.B.G. dará quando:

I – For impossível sua manutenção por falta de recursos ou em caso de insolvência;

II – Inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

III – Seu objeto tornar-se ilícito;

IV – Deliberarem seus sócios pela desconstituição da sociedade;

Art. 64 – A Deliberação pela extinção ou não da Associação será tomada em Assembléia Geral específica para este fim, pelo *quorum* qualificado de 4/5 (quatro quintos) de seus Membros com direito a voto.

Parágrafo único – Decidido à extinção, o patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações jurídicas e extrajudicialmente assumidas, salvo previsão expressa em contrário, se destinará à entidade de fins não econômicos designada por deliberação em Assembléia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULOS IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – É vedada a participação da Associação em campanhas político – partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

Art. 66 – Na consecução de suas atividades a Associação atenderá, por analogia, os princípios da legalidade, publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÁRIAS E FINAIS

Art. 67 – Os membros fundadores estão desde o momento do registro do presente Estatuto habilitados a ocupar os cargos dos Conselhos, estando afastados para este a parte final do inciso II do artigo 13.

Art. 68 – É de competência dos Membros Fundadores, a indicação e a posse do primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal, já para o segundo mandato esta atribuição será da Assembléia mediante eleição.

Art. 69 – O fim dos mandatos dos Membros do corpo administrativos da Associação coincidirá com o fim do ano civil, deste modo, o primeiro mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal irá até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 70 – A Associação tem como seus fundadores as pessoas relacionadas abaixo, a saber:

1. **Douglas Duarte Nemes**, brasileiro, solteiro, oceanógrafo, residente a Avenida Guatemala, nº 976, Balneário Grajaú, portador do registro geral número 5.771.013-6 e CPF número 037.159.259-30.

2. **Ellis Regina Mendes**, brasileira, do lar, casada, residente na Rua Tancredo Neves, número 15, Balneário Grajaú, portador do registro geral número 31052254 e CPF número 55142907949.

3. **Eder Silva**, brasileiro, supervisor operacional, casado, residente na Rua Tancredo Neves, número 15, Balneário Grajaú, portador do registro geral número 3397057-9 e CPF número 492490379-53.

4. **Diego Mendes Silva,** brasileiro, estudante, solteiro, residente na Rua Tancredo Neves, número 15, Balneário Grajaú, portador do registro geral número 8915166-0 e CPF número 066605699-44.

Art. 71 – O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de deliberação da Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 72 – As dúvidas ou omissões do presente Estatuto e Regimento Geral terão a solução apontada pela Assembléia Geral por aplicação subsidiária da Legislação Pátria.

Art. 73 – Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Art.74 – Fica eleito o foro de Matinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

E por estarem assim justos e de acordo, lavram, datam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2009.

Douglas Duarte Nemes
CPF 037159259/30
Presidente

Joyce Amyo Bolsteln Costa
OAB/PR 37.329

Eder Silva
CPF 492490379-53
Vice-Presidente

Ellis Regina Mendes
CPF 55142907949
1°Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0007208
REGISTRADO Nº 0000252/00
LIVRO A-012
Matinhos (PR), 20 de agosto de 2009
Priscilla Sercorlek da Silva - Escrevente
(Emolumento: R$10,50 (VRC 108,50); Funrejus R$4,80; Selo: R$0,50)
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial de Matinhos - PR
Nº AAI 19988

Maria Martins
CPF 387318199-15
2°Secretária

José Roberto de Souza
CPF 084754319/68
1°Tesoureiro

Diego Mendes Silva
CPF 066605699-44
2°Tesoureiro

Plauto Vinicius Gomes Haygert
CPF 085162609/25
Presidente do Conselho Fiscal

Valmor de Oliveira Silva
CPF 186189609/34
Vice-Presidente do
Conselho Fiscal

Cecilia Alves Domingues
CPF 338879189/91
Secretária do Conselho
Fiscal

Testemunhas

1. Waldemar Roberto Franco CIC. 585.439.20

2. Yussica Brunelly da Rocha 066.471.439 04

Visto por: _____

Relatório das Atividades da Associação de Moradores do Balneário Grajaú



Setembro, 2010

01.Projeto Centro de Treinamento Grajaú

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO GRAJAÚ

02.Equipe

Douglas Duarte Nemes: Oceanógrafo - UFPR; Guarda-Vidas; Instrutor de Surfe e Skate.

Jhessica Rocha: Instrutora de Yoga, Educadora e Diretora do Projeto.

03.Parceria

Os parceiros e apoiadores do projeto são:

APIL - Associação dos Proprietários de Imóveis do Leblon; UNAP - União das Associações de Pontal do Paraná; ASBI - Associação de Surfe do Balneário Ipanema; ASPS - Associação de Surfe de Pontal do Sul; CEM - Centro de Estudos do Mar/UFPR; Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná; Comércio Local: Padaria Gutztein; Mercado Big Bang; Mercado Frangolândia e; Mercado Emanueli.

04.Objetivo(s) de Desenvolvimento do Milênio trabalhado (s) pelo projeto

I – Acabar com a fome e a miséria;

II – Educação de qualidade para todos;

provisória da instituição. Mas, o principal público alvo do projeto são as crianças carentes do Balneário Grajaú e Balneários adjacentes: Ipanema, Leblon, Carmeri e Olho Dágua. Juntamente, todas as crianças participam das atividades do projeto tendo como base principal o esporte surfe, skate e yoga. Por ser uma cidade litorânea, Pontal do Paraná oferece um ambiente natural muito rico para seus moradores, a praia. O surfe é praticado em todos os Balneários da cidade e extremamente popular entre crianças, adolescentes e jovens da região. Como é um esporte aquático e o mar possui uma dinâmica muito grande, o esporte torna-se muito perigoso, se praticado individualmente por crianças sem instrução.

Para a criança que se envolve em programas esportivos, cada contexto em que ela participa é um microssistema (KREBS, 2003). Este é definido por Bronfenbrenner (1979) como um padrão de atividades, papéis e relações interpessoais experienciado pela pessoa em desenvolvimento em um dado ambiente, face a face, com características físicas e materiais particulares, contendo outras pessoas com características distintas de temperamento, personalidade e sistema de crenças. É importante que os adultos entendam a importância de que esses contextos ofereçam ao participante a oportunidade tanto de engajarem-se, como também de observarem as atividades, pois as relações interpessoais são construídas a partir da vivência e observação. Para que essa relação torne-se mais efetiva, é importante que as atividades ocorram com bases na reciprocidade, equilíbrio de poder e afetividade. A criança precisa vivenciar tanto os contextos em que ela adquire novas habilidades, quanto aquele em que ela tem a autonomia para vivenciar as habilidades já adquiridas. Os programas que investem apenas nos contextos que favorecem

assinalam os autores, o que seria um suposto problema de ajustamento para os pais e professores pode não ser assim considerado pela criança e por seus pares.

Assim, este trabalho não é meramente desportivo, mas sim, tem por finalidade formar cidadãos conscientes, saudáveis, educados, responsáveis e solidários. Com base na metodologia desenvolvida e aplicada por Baden Powell (1907) surgiu o movimento escoteiro. E, é neste contexto de cidadania, respeito e fé que o Projeto Centro de Treinamento é administrado, e reconhecido na cidade de Pontal do Paraná e região.

08. Justificativa

É assustador o crescente número de jovens e crianças que estão envolvidos com drogas e crimes. Crianças de famílias desestruturadas psicologicamente e sem referências paternas, como exemplos de educação e respeito, crescem sem perspectiva de vida na região de Pontal do Paraná. Estas crianças nós chamamos de "crianças carentes". Muitas delas vagam pelo acostamento da Rodovia Darci Gomes de Morais, BR 41, vulneráveis aos perigos. A partir daí, nós levantamos o problema e tentamos encontrar uma solução. Sabemos que o esporte é o veículo mais eficiente para desenvolver habilidades mentais e físicas, assim como a educação e o respeito social. Aquelas crianças são convidadas a participar do projeto no contra-turno escolar. E assim, decidimos colocar e prática o presente projeto para ajudar estas famílias e encaminhar aquelas crianças para um futuro melhor.

09. Objetivo geral

respeitando individualmente, suas barreiras. O fundador do Escotismo é o Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, que em 1907 fundou um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. A sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei escoteira, e através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, faz com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Com base na essência e filosofia do movimento Escoteiro foram elaboradas as atividades do projeto Centro de Treinamento Grajaú. Onde professores e instrutores elaboram aulas expositivas, informativas e práticas que podem ser realizadas na sede e ao ar livre (na praia, na cidade, na floresta, etc.). Ao ingressar no Centro de Treinamento Grajaú cada criança recebe um Guia de Etapas para serem realizadas de acordo com a evolução, habilidade e disposição individual. Neste guia, ainda há uma autorização dos pais ou responsáveis e a obrigatoriedade da apresentação do boletim escolar do bimestre da realização da matricula no projeto.

A criança matriculada no projeto será um surfista do Grajaú, e a partir deste momento poderá evoluir conquistando as seguintes graduações em função do tempo, habilidade, conhecimento e esforço:

- Surfista Noviço: primeira graduação para ser conquistada aos alunos que acabaram de ingressar;
- Surfista Iniciante: graduação para um surfista noviço conquistar.
- Surfista Local: graduação a ser conquistada por um surfista Iniciante.

Para a prática do esporte são necessários os seguintes materiais: tapetes de prática, blocos de madeira, bola suiça e cobertores de prática.

d) Materiais para aulas educativas e reforço escolar

Para a prática do esporte são necessários os seguintes materiais: cadernos, lápis, borracha, caneta, lápis de cor, apontador, borracha, estojo, régua, compasso, mochila pequena, livros, revistas, jornais, computadores, internet, impressora e toner´s de tintas de impressão.

Além dos materiais para os esportes relacionados, também são necessários os materiais de apoio para a realização daquelas atividades, como: tendas de praia (grande), caixa de primeiros socorros, bandeiras de sinalização de praia, apito, cronometro, e carro de suporte para prancha de surfe.

12.Monitoramento dos resultados

a) Os indicadores de monitoramento utilizados no projeto são:

Indicador 1 : Presença. Monitoramento da presença dos alunos.

Indicador 2: Participação. Monitoramento da participação dos alunos nas atividades.

Indicador 3: Índice de motivação. Monitoramento da motivação coletiva nas atividades.

b) Os instrumentos de monitoração do projeto são:

Indicador 1: Lista de Presença,

Indicador 2: Boletim Escolar. Com o boletim escolar monitoramos o aproveitamento bimestral individual dos alunos no projeto.

Indicador 3: Mídia. Monitoramento das notícias do projeto na sociedade.

Esporte – Yoga

O yoga é um esporte em que os materiais utilizados possuem baixa manutenção diária, porém os tapetes necessitam ser substituídos anualmente. Os materiais e acessórios utilizados no yoga estão apresentados na Tabela 3.

	Unitário R$	do Projeto	Projeto
Tapes de Borracha	80	20	1600
Bola Suça	100	5	500
Acessórios de Yoga	25	20	500
Profissional Responsável	500	1	500
Total R$			3100
Manutenção dos Equipamentos Valor Mensal			

Tabela 3 - Equipamentos e materiais utilizados em aulas de yoga.

15. Resultados alcançados

Até julho de 2010, participaram do projeto 263 crianças. Sendo estas divididas em:

a) Anual (alunos com freqüência diária e bolsa atleta): 37 alunos;

b) Semanais (alunos com freqüência semanal sem bolsa): 64 alunos

c) Temporada de verão (alunos turistas e veranistas): 217 alunos;

d) Total de alunos que passaram pelo projeto em 2009 e verão 2010: 318 alunos.

15.1. Sede provisória

A sede provisória, no Balneário Grajaú, foi emprestada pelo proprietário do imóvel Sr. João Maria Duarte. Este disponibilizou 2 salas (A e B) e uma garagem para as atividades. A sala A foi reformada e, originou em uma sala de práticas de Yoga, reforço escolar e palestras. A sala B foi utilizada para

recepção, minibiblioteca e atividades de informática. Na garagem foi construida uma pista de skate para treinamentos das técnicas de skate e surfe.

15.2. Atividades, alunos e professores

O sucesso do projeto pode ser visto na mídia especializada. Reportagens em jornais impressos, na televisão e internet comprovam que o projeto possui resultados positivos. As atividades desenvolvidas com as crianças no projeto também são muito elogiadas pelos pais, responsáveis e até mesmo comerciantes e moradores da região. Isto foi observado no tratamento respeitoso dos alunos com estas pessoas. Estes resultados são sempre apresentados e registrados nas Assembléias Gerais da Associação de Moradores do Balneário Grajaú, ocorrendo uma vez por mês.

Os alunos destaques do projeto foram premiados com uma viagem de 2 dias para Curitiba, onde puderam conhecer as pistas de skate, cinema e outras atividades da capital do Paraná. Estes incentivos são muito importantes na dedicação, disciplina e sobre tudo nas boas práticas escolares.

O comércio local colabora com o projeto fazendo a doação do "café". Este é um lanche após as atividades e é muito esperada pelos alunos, pois muitos possuem uma refeição em casa, uma na escola e uma no projeto. São preparados sucos, achocolatado, pães, manteiga e frutas.

Os professores, palestrantes e voluntários que foram convidados para participar do projeto foram:

- Douglas Duarte Nemes: Instrutor de Surfe e Skate; Professor de meio ambiente.

- Jhessica Rocha: Instrutora de Yoga; Professora de Inglês, informática e reforço escolar.

alunos. Em casa, os pais relataram ótimo comportamento, temperamento e atitudes conscientes dos alunos com alta freqüência no projeto.

O sucesso e prestígio do projeto alcançaram uma das maiores empresas de comunicação do mundo: a Rede Globo. As reportagens podem ser conferida no site da Rede Paranaense de Comunicação (RPC), através dos programas Globo Esporte e Plug, no site www.rpctv.com.br. Outras reportagens podem ser encontradas no Jornal Diário do Litoral, Site tanapraia.com.br ou através dos documentários da Associação no www.youtube.com e www.balneariograjau.org.br .

Para mais um ano que começa para o Centro de Treinamento ainda há muito que trabalhar e conquistar. Os materiais utilizados, principalmente pranchas de surfe e equipamentos de skate, necessitam de reparos, concertos ou reposições. Isto porque a utilização dos poucos materiais por 318 alunos causaram danos e estragos irreversíveis, como no caso da quebra de 4 pranchas de surfe. Porém a falta de recursos inviabiliza a compra de novos equipamentos ou até mesmo os concertos, dependendo totalmente de doações. Isto só faz com que a equipe e voluntários trabalhem ainda mais para manter o projeto em atividade.

17.Referências

KREBS, R. J. **A Criança e o Esporte: Reflexões Sustentadas Pela Teoria Dos Sistemas Ecológicos**. Universidade do Estado de Santa Catarina, SC. 2003.

01. Titulo

Proteção de Dunas e Restingas do litoral paranaense

02. Equipe

Douglas Duarte Nemes: Msc. Oceanógrafo

Stéfano Triska: Análista de Sistemas, Pós graduado em Marketing

03. Parceria

COPEL

Federação Paranaense de Body board

Associação de Surfe de Guaratuba

Associação de Surfe de Ipanema

Associação de Moradores do Balneário Grajaú

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Instituto Ambiental do Paraná

Mar Brasil

União das Associações de Pontal do Paraná

produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades de animais e vegetais que recebem influencia marinha. Este ecossistema é importante e responsável para: proteção da planicie costeira da energia do oceano e das tempestades costeiras; estoque de areia da praia, que está constantemente sobre erosão e acreção, de acordo com o regime de ondas do local; habitat de muitas espécies de plantas e animais; beleza cênica do ambiente de praias arenosas.

A Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 do Código Florestal Brasileiro enquadra as restingas como Áreas de Preservação Permanente (APP). Em uma APP qualquer ato de poluição, desmatamento, caça, pisoteio sobre a vegetação e outras ações que danifiquem o ecossistema é retido como infrator, multado e responde á processos em tribunal, com pena de restrição á liberdade. No Balneário Grajaú e Leblon as dunas vegetadas estão em processo de recuperação e aumento da área de vegetação de restinga arbórea (figura 1). Ainda que o ambiente esteja em constante pressão antrópica, o ecossistema está sendo Preservado pela atuação do grupo de surfistas local (Organização Surfe Grajaú – OSG) e pela Associação de Moradores do Balneário Grajaú (A.Mor.B.G).

ecossistemas, os resultados que temos é erosões e destruições, como o que ocorre todos os anos no município de Matinhos - PR (Figura 1).


Ressaca em Matinhos: pior em 40 ar

A violência do mar destruiu o calçadão, derrubou duas casas e causou sérios pre

Produto químico matou

Figura 2 - Matéria do Jornal do Estado do Paraná sobre a ressaca de 1994 (Fonte: PERH, 2007).

O projeto é ecologicamente correto e está de acordo com as normas exigidas pelo Ministério Público Federal e IBAMA, tendo como modelo o Projeto Passarelas Elevadas Sob Área de Restinga da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Navegantes em Santa Catarina (Figura 3).

As passarelas são eficientes para preservar todo o ambiente de dunas vegetadas, bem como, úteis para o acesso de deficientes físicos (cadeirantes) e macas de salvamento (Siate) utilizadas pelo corpo de bombeiros no transporte de acidentados (afogados). Além disso, é uma construção de engenharia costeira de atrativo turístico e paisagístico, colaborando para agregar valor nas praias onde serão instaladas.



Figura 4 - Limitação da restinga para conter o avanço dos carros, e de turistas na parte da praia

09. Objetivo geral

Conscientizar a comunidade local, turistas e veranistas da importância do Ecossistema de Dunas e Restingas.

10. Objetivos especificos

10.1. Cercar a restinga nos Balneários Grajaú e Leblon.

10.2. Construir passarelas elevadas ecologicamente corretas atravessando o campo de dunas vegetadas da calçada até a praia nos Balneários Grajaú e Leblon.

10.3. Dar manutenção às passarelas e cercas construídas.

11.Metodologia

Com os objetivos definidos, houve a busca de apoios e parceiros para a concretização destes. A partir daí, um levantamento dos materiais utilizados no projeto foi realizado. Uma ação posterior é buscar aqueles materiais, instrumentos e outras logísticas levantados pela equipe. Para assim, convocar os recursos humanos em uma determinada data e construir as estruturas

12. Monitoramento dos resultados

Para monitorar os resultados, os indicativos de monitoramento são:

1) quantidade de cercas instaladas por dia;
2) organização das equipes de trabalho;
3) concentração do lixo na restinga, antes das instalações e após as instalações das cercas e passarelas.
4) crescimento da vegetação e recuperação natural do ambiente após as construções propostas;
5) quantidade de animais observadas após o as construções propostas.

Para isso, os instrumentos de monitoração são:

1) planilha de postes e cercas construidas;
2) lista de funções de equipes;
3) Lixeiras instaladas;
4) Placas informativas de área de preservação permanente;
5) Lista de presença de espécies da fauna e flora.

13.Cronograma

a) Ação 1

Mapeamento das áreas e pontos das cercas e passarelas

b) Ação 2

Após a confirmação de todos os materiais para os eventos, estes deverão ser colocados na sexta-feira, anterior à construção, em frente aos pontos mapeados. Sendo que a confirmação do mutirão deverá ser avisada para os presidentes das instituições parceiras segunda-feira anterior ao evento.

c) Ação 3

apresentado na figura 5.



Figura 5 - Mapeamento das restingas e dunas e áreas que serão fechadas para recuperação e preservação.

15.1. Cercas

Foram doados 20 postes para a primeira etapa de construção: as cercas. Através do mutirão proposto, foi realizado os primeiros eventos de instalação no Balneário Grajaú, que estão apresentados na figura 6.



Figura 6 - Ação durante o evento de instalação das cercas no Balneário Grajaú.

15.2. Placas de Proteção e Preservação

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 143/10

HORA: 15:45

DATA: 23/09/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Atestamos que o presente documento ficou exposto no Edital de Avisos durante o Período de :
05 / 10 / 10
à
07 / 10 / 10
Pontal do Paraná, 07 / 10 / 10
Nome: Bruno Ribeiro
Cargo: Dep. Adm.
Assinatura:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 099/2010, que, súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 122/2010

Pontal do Paraná, 23 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 099/2010, que, súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário de Grajaú – A.MOR.B.G".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 29/09/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.099/2010
AUTOR: Vereador João Carlos do Rosário

SÚMULA "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bal. Grajaú AMORBG".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A **PROJETO DE LEI N.099/2010 – Poder Legislativo**

I- Relatório

O Vereador em referencia propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo **Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bal. Grajaú AMORBG.**

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 07 de outubro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro